



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - Edição: **281** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - Edição: **281** - 2

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.282 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar por superávit no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270, art. 7º.

#### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 706.401,66 (setecentos e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos) decorrentes de superávit para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
834	18.001.003.12.361.0008.2054	31.90.11.00.00	406.401,66
863	18.001.003.12.365.0008.2287	31.90.11.00.00	100.000,00
841	18.001.003.12.361.0008.2142	31.90.11.00.00	100.000,00
864	18.001.003.12.365.0008.2287	31.90.11.00.00	100.000,00
<b>TOTAL....</b>			<b>706.401,66</b>

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no art. 1º são decorrentes de superávit financeiro, conforme balancete contábil de verificação em 31/12/2019 no valor de R\$ 706.401,66 (setecentos e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), conta corrente e aplicação nº 19.055-1 (Banco do Brasil S/A) nas fontes de recursos 15 - FUNDEB 60% e 20 - FUNDEB 40%, conforme processo administrativo nº 2.128/21 .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.283 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de

dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

#### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.756.088,33 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
937	02.006.001.28.843.0003.0003	46.90.71.00.00	154.113,36
921	02.005.001.04.122.0001.2025	31.90.11.00.00	742.974,97
938	02.005.001.04.122.0001.2025	31.90.11.00.00	1.859.000,00
<b>TOTAL....</b>			<b>2.756.088,33</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.756.088,33 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
155	02.006.001.99.999.9999.9999	99.99.99.00.00	154.113,36
77	02.004.001.04.122.0001.2251	33.90.39.00.00	742.974,97
154	02.006.001.28.843.0003.0005	46.90.71.00.00	1.859.000,00
<b>TOTAL....</b>			<b>2.756.088,33</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.284 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE NOVOS CASOS E ÓBITOS PROVOCADO PELO COVID-19, O ESTADO CRÍTICO NA OCUPAÇÃO DE LEITOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE.**

CONSIDERANDO o boletim extraordinário do observatório Covid-19, da Fiocruz, emitido no dia 23.03.2021, que verificou durante a última semana o agravamento simultâneo de diversos indicadores em todo o país, com o crescimento do número de casos e de óbitos provocado pelo COVID-19, e o quadro crítico na ocupação de leitos de UTI na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em virtude da emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto n.º

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - Edição: **281** - 2

47.428 de 29 de dezembro de 2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 01 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que a declaração do Estado de Calamidade Pública é decorrente do agravamento da pandemia provocada pelo COVID-19 e o avanço da transmissão da doença em todos os estados, capitais e municípios, com o número de novos casos e o colapso do sistema único de saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento de novos casos e óbitos no Município de Arraial do Cabo e a mortalidade em todo o país, as altas taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 no SUS e na rede privada;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido no Decreto n.º 3.207, de 18 de dezembro de 2020 e Decreto n.º 3.212, de 22 dezembro de 2020.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2021.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito em exercício

âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências, em especial o seu artigo 4º e Parágrafo único;  
O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,  
**DECRETA:**

Art. 1º - O funcionamento para toda a administração pública municipal, terá expediente de trabalho normal nos dias 26/03, 29/03, 30/03, 31/03 e 01/04 de 2021, considerando a natureza e o não prejuízo das atividades da administração pública, observadas as medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.285 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, V, DO DECRETO N.º DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPOE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A TRANSMISSÃO DA NOVA VARIANTE DO CORONAVIRUS.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

IV - Ficam proibidos os acessos para permanência e uso em geral de todas as praias e lagoas no âmbito do Município de Arraial do Cabo;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 26 de março de 2021, com efeitos até o dia 04.04.2021.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.286 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO PERÍODO DE 26 DE MARÇO A 04 DE ABRIL DE 2021.**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 9.224, de 24 de março de 2021, que institui, excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, e antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril para os dias 29 e 30 de março de 2021, no